

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1482

Página 1 de 4





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.430 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Concede complementação de proventos de aposentadoria a servidora **CHRISTIANE MARIA MEDINA GONÇALVES**.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições legais e, considerando:

Que através do Protocolo Servidor Eletrônico sob o n.º 7.231/2024, datado de 20 de maio de 2024, a servidora **CHRISTIANE MARIA MEDINA GONÇALVES** solicitou exoneração de seu cargo por motivo de aposentadoria, a partir de 20 de maio de 2024;

Que através do Protocolo Servidor Eletrônico sob o n.º 7.232/2024, datado de 20 de maio de 2024, a servidora **CHRISTIANE MARIA MEDINA GONÇALVES** solicitou complementação de proventos de aposentadoria;

Que o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. concedeu-lhe Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme N.B. 227.xxx.xxx-6;

Que o requerente se enquadra no **artigo 2º, § 1º da Lei n.º 2.208/90** com direito a **100% (cem por cento)** de complementação, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.344/2024;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada a complementação de proventos de aposentadoria da servidora **CHRISTIANE MARIA MEDINA GONÇALVES**, que exercia cargo efetivo junto a

Prefeitura Municipal de Agudos.

Artigo 2º. Fica concedida uma Complementação de Aposentadoria de 100% (cem por cento), a cargo do Município, nos termos do **artigo 2º, § 1º da Lei n.º 2.208/90**.

Artigo 3º. Para as atualizações, suspensões e reembolso da complementação de aposentadoria, serão observadas as disposições da Lei n.º 2.208/1990 – alterada pela Lei n.º 3.215/2001. **Artigo 4º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2024.

Agudos, 21 de maio de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2024****Dispõe sobre a deliberação referente a Emendas Individuais 2024 do Governo Federal.**

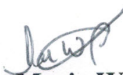
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Agudos/SP, em reunião ordinária, sob ata nº 370, realizada no dia 22 de maio de 2024, no uso das competências e das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 7º da Lei nº 3.878, de 23 de setembro de 2008 – Lei Municipal que recria o Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o objeto da programação de nº 350070920240002 para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024, com recurso oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social pactuado através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, destinada aos serviços de acolhimento institucional executados pelas Organizações da Sociedade Civil: Abrigo Vicentino de Agudos, Lar Dos Desamparados, Casa Renascer e Associação do Coração Misericordioso de Jesus – Acomje.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 22 de maio de 2024


Angela Maria Wolber Peres
Presidente – CMAS